CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.781, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.782, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AOS CUIDADOS DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DEMAIS TRANSTORNOS, SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Cria a política municipal de prioridade no atendimento às mães ou responsáveis que se dedicam integralmente aos cuidados de seus filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, demais transtornos, síndromes e doenças raras.

Art. 2º Esta política tem como objetivos os seguintes delineados:

I – dar dignidade no atendimento às mães, genitoras ou responsáveis que renunciam seus afazeres pessoais em prol de obter um tratamento adequado aos seus filhos;

II – conscientizar a municipalidade acerca das dificuldades e desafios enfrentados pelas famílias que buscam atendimento na rede de saúde pública; e

III – reconhecer a situação de vulnerabilidade e desproporcionalidade enfrentada pelas famílias que buscam atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 3º As mães ou responsáveis que se dedicam integralmente aos cuidados de seus filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, demais transtornos, síndromes e doenças raras, terão prioridade no atendimento psicossocial na rede municipal de saúde mediante comprovação.

§1º A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de diagnóstico psicossocial e simples declaração de dedicação integral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DE DOENÇAS RARAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de fevereiro como o "Dia Municipal da Conscientização de Doenças Raras" no município de Boa Vista, Roraima.

Parágrafo único – A data será inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º - A data terá como principal objetivo a promoção de ações de conscientização e educação sobre as doenças raras, com ênfase na importância do diagnóstico precoce, realização do exame do pezinho e garantia do acesso a políticas públicas voltadas ao tratamento adequado dessas condições.

Art. 3º - No Dia Municipal da Conscientização de Doenças Raras, serão realizadas ações educativas e de sensibilização, com foco nas seguintes atividades:

I - Organização de palestras, seminários e eventos educativos, visando informar a população sobre as doenças raras, seus sintomas, tratamentos, e impactos sociais;

II - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do exame do pezinho, com destaque para sua relevância na detecção precoce de doenças raras em recém- nascidos, enfatizando a importância da prevenção e do diagnóstico inicial;

III - Discussão sobre políticas públicas de saúde voltadas para a assistência e acompanhamento de pessoas com doenças raras, buscando assegurar que os pacientes e suas famílias tenham acesso a tratamentos adequados, e promovendo a garantia de qualidade de vida;

IV - Incentivo à participação ativa de profissionais da saúde, organizações não governamentais (ONGs), associações de pacientes e outros setores da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração de diferentes atores sociais na busca por soluções eficazes para os desafios impostos pelas doenças raras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista